



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Laboratórios Agropecuários – CGAL.

DECISÃO FINAL

Porto Alegre, 02, setembro, 2020

Processo: 21043.000083/2020-62

Referência: Concorrência nº 04/2020

Recorrente: LOP CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ 05.770.621/0001-78

I - ASSUNTO

Trata-se da análise do recurso (SEI 11711837) interposto pela empresa LOP CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente qualificada nos autos do presente processo licitatório, com o objetivo de expor a decisão final da Comissão Permanente de Licitação do LFDA-RS (CPL), de maneira fundamentada e orientada pelos princípios da Administração Pública.

II - DO PLEITO

A licitante LOP CONSTRUÇÕES LTDA apresentou tempestivamente recurso administrativo contra o resultado da habilitação referente a Concorrência nº 04/2020, publicada no Diário Oficial da União em 20 de agosto de 2020 (SEI 11681597), na qual a CPL decidiu pela sua inabilitação por não atendimento das exigências de Qualificação Técnica previstas no instrumento convocatório, especificadamente os itens referentes a comprovação quanto a sua capacidade técnico-operacional definidas nos sub-itens 7.9.3.2; 7.9.3.3 e 7.9.3.4, apresentando as seguintes considerações:

"Conforme o art. 30, § 1º, inc I da Lei nº 8.666/93 a capacidade técnica envolve "a comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos".

"Atendendo as Condições Gerais constantes do Edital, a Licitante Recorrente apresentou toda a documentação necessária a Habilitação, referente à capacitação técnico operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação."

Item 7.9.3.2 do Edital - Execução de estrutura em aço estrutural e cobertura com telha metálica termoacústica com área mínima de 300m² (trezentos metros quadrados):

"Para comprovação deste item foi apresentado o Atestado de Capacidade Técnica emitido por Associação Beneficente Santa Zita de Lucca (página 4), CNPJ nº 90.744.129/0001-05, em 23 de junho de 2020, referente ao contrato firmado em 27 de dezembro de 2010 e orçamento anexo ao referido contrato cujo objeto foi a Execução de um prédio de alvenaria com 03 pavimentos, à Rua Batista Xavier, no Bairro Partenon, em Porto Alegre, com área total de 660,00 m², com a finalidade de atender as crianças da Escola de Educação Infantil. Estes serviços gerou a ART 10804143 (página 6) junto ao CREA/RS cujo responsável técnico é o engenheiro civil Léo Oscar Plentz que faz parte do corpo técnico da LOP Construções Ltda. conforme contrato de prestação de serviços em vigor."

"Como pode ser visto no orçamento anexo ao referido contrato consta no item 5.1.2 Telhas em alumínio (página 22), que foram realizados de acordo com que foi contratado. A execução deste item da obra de engenharia é compatível em características: a telha de alumínio exige o mesmo tipo de estrutura de apoio e o mesmo tipo de fixação das telhas metálicas, entre as quais ela se enquadra."

7.9.3.3. Execução de instalações de energia elétrica com capacidade instalada mínima de 200 (duzentos) kVA, incluindo Quadro Geral de Baixa Tensão (QGBT):

"Para comprovação deste item foi apresentado o Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Gravataí, CNPJ nº 87.890.992/0001-58, em 01 de dezembro de 2008, cujo objeto foi Obras de reforma e adaptação do novo prédio do Hospital Municipal de Gravataí conforme normas padrão ANVISA, situado na Rodovia RS 118 esquina Av. Brasil, no Município de Gravataí/RS, totalizando área de 3.524,96 m². Estes serviços gerou a ART 4122772 (página 38) junto ao CREA/RS cujo responsável técnico é o engenheiro eletricista Jorge Henrique Rocha Puglia que faz parte atualmente do corpo técnico da LOP Construções Ltda conforme contrato de prestação de serviços em vigor."

"Como pode ser visto no atestado de capacidade técnica no item SERVIÇOS / OBRAS EXECUTADAS, na página 28 está o item INSTALAÇÃO DE SUBESTAÇÃO TRANSFORMADORA DE ENERGIA ELÉTRICA 500KVA - 380/220v e na página 33 está o item INSTALAÇÃO ELÉTRICA / LÓGICA / TELEFÔNICA - INT. E EXT. / QGBT/GERAL - INTERNA USO APARENTE."

A execução deste item da obra de engenharia é compatível em características e quantidade ao que está sendo licitado."

7.9.3.4. Execução de cravação de estacas a percussão, tipo estaca metálica e ou estaca de concreto pré-moldado com profundidade mínima de 8 metros, comprimento total cravado mínimo de 100 metros:

"Para comprovação deste item foi apresentado o Atestado de Capacidade Técnica emitido por Sociedade Porvir Científico (página 39), CNPJ nº 92.741.990/0001-37, em 25 de junho de 2020, referente contrato 045/2018 firmado em 23 de fevereiro de 2018 cujo objeto foi a Construção de arquibancada de concreto armado e Vestiários da Quadra de Esportes da Escola de Ensino Fundamental La Salle, localizada na Rua Marques de Maricá, 142, Bairro Cruzeiro do Sul, Pelotas, RS, com área total edificada de 344,57m². Estes serviços gerou a ART 10802427 junto ao CREA/RS cujo responsável técnico é o engenheiro civil Léo Oscar Plentz que faz parte do corpo técnico da LOP Construções Ltda. conforme contrato de prestação de serviços em vigor."

"Como pode ser visto no atestado de capacidade técnica no item 9 - Atividades executadas sob sua responsabilidade técnica consta "Fundações Profundas - estacas tipo rotativa de concreto armado", que foram realizados de acordo com que foi contratado. Este tipo de fundação é indicado para profundidade acima de 08 m e o

concreto armado é moldado in loco. Portanto, a execução deste item da obra de engenharia é compatível em características ao que está sendo licitado."

"Em face das razões expostas, a recorrente LOP CONSTRUÇÕES LTDA requer, desta Comissão de Licitação o provimento do presente Recurso Administrativo para reconsiderar a decisão proferida na ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DO ENVELOPE Nº 01 "HABILITAÇÃO", e julgar procedente as razões ora apresentadas, declarando-a habilitada à Concorrência 04/2020 por satisfazer todos requisitos previstos no Edital de Licitação."

III - DAS CONTRARRAZÕES

Não foram apresentadas contrarrazões.

IV - DA APRECIÇÃO:

Observadas as alegações recursais, apresenta-se a análise e considerações da CPL a respeito dos apontamentos apresentados pela recorrente:

Inicialmente cabe esclarecer que a definição das exigências de Qualificação Técnica previstas no instrumento convocatório, especificadamente para os itens referentes a comprovação da capacidade técnico-operacional definidas nos sub-itens 7.9.3.2; 7.9.3.3 e 7.9.3.4 estão em conformidade com o Art. 30, da Lei 8.666/93, em destaque o Inciso II e os § 1º e § 2º para fins de esclarecimento à Licitante.

"Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

(...)

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

(...)

§ 1o A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

(...)

§ 2o As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Ademais destaca-se a possibilidade de definição de comprovação de quantidades mínimas para itens de maior relevância do objeto, conforme a Súmula TCU nº 263, destacada abaixo:

"Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado"

No que se refere à fixação de quantidades mínimas relativas às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, esta CPL informa que estes quantitativos foram definidos a partir da avaliação técnica preservando a razoabilidade na exigência, em patamar que não restrinja a competição, com objetivo único e exclusivamente de garantir a contratação de Empresa com a capacidade necessária para execução dos serviços.

Os serviços referentes a estrutura em aço estrutural e cobertura com telha termo-acústica tem peso no total do orçamento da obra de 10,94%, já os serviços de instalações de energia elétrica tem peso no total do valor orçado de 8,52%. Da mesma forma, os serviços de fundações que tem peso no valor total orçado de 2,37%, contudo, pela avaliação técnica, trata-se de serviço fundamental para o restante da reforma do Prédio.

Destacando-se que os quantitativos exigidos para cada um dos itens de capacidade técnico-operacional respeitaram o limite de 50% do quantitativo para o qual pretende-se contratar, em consonância com o disposto no Acórdão 361/2017- TCU Plenário, que veda exigência de percentuais superiores a 50%.

Destaca-se também que a licitação respeitou os prazos legais de publicação do edital, garantindo a possibilidade de interposição de impugnação ao instrumento convocatório.

Esclarecida a questão da definição dos quantitativos de comprovação da capacidade técnico-operacional definidos no edital, apresentar-se-á a análise dos apontamentos da Recorrente:

Item 7.9.3.2 do Edital - Execução de estrutura em aço estrutural e cobertura com telha metálica termoacústica com área mínima de 300m² (trezentos metros quadrados):

O Atestado apresentado refere-se à execução de serviços de cobertura de telhas em ALUMÍNIO, não demonstrando a capacidade de realização de serviços de cobertura com telha METÁLICA TERMOACÚSTICA, tal qual previsto na execução da reforma.

7.9.3.3. Execução de instalações de energia elétrica com capacidade instalada mínima de 200 (duzentos) kVA, incluindo Quadro Geral de Baixa Tensão (QGBT):

O Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Gravataí, CNPJ nº 87.890.992/0001-58 apresentado para os fins desta licitação esta em nome da Empresa FATOR ENGENHARIA LTDA - CNPJ 90.034.349/0001-37, não atendendo a exigência de apresentação de atestado em NOME DA LICITANTE, prevista no item 7.9.3., conforme destacado abaixo:

"7.9.3. Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em **nome do licitante**, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação."

Conflitando também com o disposto no item 7.12 do edital:

"7.12. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos."

7.9.3.4. Execução de cravação de estacas a percussão, tipo estaca metálica e ou estaca de concreto pré-moldado com profundidade mínima de 8 metros, comprimento total cravado mínimo de 100 metros:

O Atestado de Capacidade Técnica emitido por Sociedade Porvir Científico (página 39), CNPJ nº 92.741.990/0001-37, em 25 de junho de 2020, referente contrato 045/2018 firmado em 23 de fevereiro de 2018 cujo objeto foi a Construção de arquibancada de concreto armado e Vestiários da Quadra de Esportes da Escola de Ensino Fundamental La Salle, localizada na Rua Marques de Maricá, 142, Bairro Cruzeiro do Sul, Pelotas, RS, com área total edificada de 344,57m², que gerou a ART 10802427 junto ao CREA/RS cujo responsável técnico é o engenheiro civil Léo Oscar Plentz na qual ficou registrada apenas a informação da execução de serviço de FUNDAÇÕES PROFUNDAS na quantidade de 52,46 m². Desta forma, o atestado em questão não demonstra o atendimento da exigência de comprimento total cravado mínimo de 100 metros, tal qual definido no instrumento convocatório.

V- DA DECISÃO

Assim sendo, o recurso é conhecido e julgado **IMPROCEDENTE**, mantendo-se a decisão de **INABILITAÇÃO** da Licitante LOP CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ 05.770.621/0001-78 pelos motivos expostos.

Nos termos do § 4º do Art. 109 da Lei 8.666/93, esta Comissão submete à autoridade superior, o Coordenador do Laboratório Federal de Defesa Agropecuário, o qual poderá reconsiderar esta decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - LFDA-RS

Carla Soares Silva
Presidente

Membros da Comissão

Dafne Melo e Silva
Francisco Aguiar Lucero
Julianny Alice Fernandes Schmitt
Jaime Cândido Ribeiro Júnior



Documento assinado eletronicamente por **JAIME CANDIDO RIBEIRO JUNIOR, Usuário Externo**, em 03/09/2020, às 08:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **DAFNE MELO E SILVA, Chefe da Seção de Gestão de Contratos**, em 03/09/2020, às 09:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLA SOARES SILVA, Agente Administrativo**, em 03/09/2020, às 09:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JULIANNY ALICE FERNANDES SCHMITT, Chefe de Divisão de Apoio Administrativo - Substituto(a)**, em 03/09/2020, às 09:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO AGUIAR LUCERO, Chefe de Serviço**, em 03/09/2020, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11825301** e o código CRC **BF8B7E3F**.

Referência: Processo nº 21043.000083/2020-62

SEI nº 11825301



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS
COORDENACAO-GERAL DE LABORATORIOS AGROPECUARIOS
LABORATORIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUARIA NO RIO GRANDE DO SUL
DIVISAO DE APOIO ADMINISTRATIVO-LFDA RS
SERVICO DE COMPRAS-LFDA RS

DESPACHO

Processo nº 21043.000083/2020-62

Interessado: Ao Coordenador do LFDA-RS

Ao Coordenador do LFDA-RS,

Nos termos do § 4º do Art. 109 da Lei 8.666/93, a Comissão Permanente de Licitação submete à autoridade superior, o Coordenador do Laboratório Federal de Defesa Agropecuária, a Decisão (SEI 11825301) sobre o recurso interposto pela Licitante LOP CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ 05.770.621/0001-78 (SEI 11711837) para fins de manifestação e deliberação.

"§ 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade."

Atenciosamente,

Francisco Aguiar Lucero
Chefe do Serviço de Compras



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO AGUIAR LUCERO, Chefe de Serviço**, em 03/09/2020, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11835979** e o código CRC **ACD29119**.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUARIA
DEPARTAMENTO DE SERVICOS TECNICOS
COORDENACAO-GERAL DE LABORATORIOS AGROPECUARIOS
LABORATORIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUARIA NO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO

Processo nº 21043.000083/2020-62

Interessado: SECLANA/RS

Ao SEC/DAD,

Em atenção ao Despacho 95 (11835979), considerando a Decisão Final da Comissão Permanente de Licitação - LFDA-RS (11825301), ratifico a posição da Comissão, e manifesto **IMPROCEDENTE**, mantendo-se a decisão de **INABILITAÇÃO** da Licitante LOP CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ 05.770.621/0001-78 pelos motivos expostos.

Atenciosamente,

Fabiano Barreto

Coordenador/Ordenador de Despesas do LFDA-RS



Documento assinado eletronicamente por **FABIANO BARRETO, Coordenador e Ordenador de Despesas**, em 03/09/2020, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11836866** e o código CRC **764BB7B2**.